



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

SGI Protocolo Prefeitura Municipal de Parnamirim		
Processo	Tipo Documento	Nº do Documento
<b>201911026643</b>	<b>DECRETO</b>	<b>6.072/2019</b>
Origem		Data
<b>PROTOCOLO GACIV</b>		<b>19/09/2019</b>
Interessado		<b>NORMAL</b>
<b>GP / DECRETO Nº 6.072/2019</b>		
Assunto		
<b>ENCAMINHAMENTO</b>		
Assunto Complementar		
<b>INSTITUI A COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO COMPLUMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>		

## DECRETO Nº 6.072, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a Comissão de Apoio Técnico e Administrativo ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, XII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 16, parágrafo único, do Decreto nº 5.545/2009, alteração pelo Decreto nº 5.90/2018,

Considerando a necessidade de regulamentação das atividades de suporte técnico e administrativo ao COMPLUMA,

Resolve:

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Apoio Técnico e Administrativo ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, órgão colegiado de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano.

§1º – A Comissão será composta por 08 (oito) membros, sendo pelo menos 01 (um) com formação em Engenharia, 01 (um) com formação em Arquitetura e Urbanismo, 01 (um) com formação jurídica e 01 (um) com formação/ especializada na área de meio ambiente, e seu funcionamento somente poderá ocorrer se presentes, pelo menos, 05 (cinco) deles.

§ 2º – A comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, que poderá, quando houver necessidade ou for do interesse da Administração, indicar outro para substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

§3º – A participação dos servidores elencados no §1º, art.1º, deste Decreto, em qualquer reunião formal da Comissão, lhe garantirá a percepção da gratificação prevista no art. 85 da Lei Complementar nº 022, 27 de fevereiro de 2007 e alterações, que dispõem sobre o pagamento de verbas pela presença aos membros dos órgãos de deliberação coletiva, até o limite de 04 (quatro) reuniões mensais.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão de Apoio Técnico e Administrativo:

I - identificar os processos administrativos que devem ser submetidos à apreciação deliberativa do COMPLUMA, conforme art. 5º,I, DA Lei Complementar nº 053 de 2011, desde que esgotadas as instâncias administrativas para resolução da demanda, instruindo o efeito no que couber;

II - revisar as Resoluções já editadas pelo COMPLUMA, propondo alterações ou atualizações, se couber, para apreciação e deliberação daquele órgão;

III - Elaboração de instrução técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano;

IV – Identificar, no exercício cotidiano das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, temas passíveis de regulamentação por meio de Resolução ou Portarias, propondo os temas ao COMPLUMA, no que couber;

V – Exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário ao interesse da Administração;

VI – Verificar eventuais impedimentos e suspeição de seus membros.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a horizontal line and a diagonal stroke.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

**Art. 3º** Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, propiciar a implementação dos demais procedimentos relativos à Comissão de Apoio Técnico e Administrativo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito